**INDICAÇÃO Nº /2023**

Senhor Presidente

Na forma regimental requeiro a Vossa Excelência que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Sua Excelência o Governador do Estado, Doutor Carlos Brandão e ao Presidente da AGENSUL Sr. Vagtonio Brandão, para que seja perfurado um poço profundo para beneficiar a comunidade do bairro Planalto na Cidade de Imperatriz, afim de atender cerca de três mil famílias que residem naquela localidade.

A presente propositura surge da premente necessidade para atender a demanda da população do referido Município e Bairro, que carece de água para melhorar a qualidade de vida das pessoas que ali residem.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALACIO “MANUEL BECKMAN”**, em 10 de maio de 2023.

**ANTONIO PEREIRA**

Deputado Estadual

**FRENTE PARLAMENTAR MARANHÃO DO SUL**

**ESTATUTO**

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR **MARANHÃO DO SUL** é uma entidade associativa que defende interesse comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política da Assembleia Legislativa do Maranhão e tem como objetivo defender e lutar pela criação da nova unidade da federação: .

Parágrafo Único – A FRENTE PARLAMENTAR **MARANHÃO DO SUL**, que tem sede em São Luís-MA, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - São finalidades da Frente Parlamentar **MARANHÃO DO SUL**:

I – acompanhar a política oficial na área de criação de Estado;

II- promover debates, simpósios, seminários e outros eventos;

III- promover o aperfeiçoamento da legislação sobre o assunto;

IV – promover o intercâmbio com outras instituições e parlamentos.

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar **MARANHÃO DO SUL** ;

I – como membros fundadores os Deputado Estaduais que subscrevem o Termo de Adesão para a constituição desta Frente **MARANHÃO DO SUL**;

II – como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior a constituição desta Frente;

III- como membros colaboradores os vereadores e sociedade civil que se interessem pelos objetivos desta Frente **MARANHÃO DO SUL**.

Art. 4º - A Frente Parlamentar **MARANHÃO DO SUL** terá uma Diretoria formada por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente e 1(um) Secretário e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos dentre os membros fundadores e efetivos.

Art. 5º - Compete à Diretoria da Frente Parlamenta **MARANHÃO DO SUL**:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;

II – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

III- representar a Frente Parlamentar;

Art. 6º - Os mandato da Diretoria será de 1(um) ano, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único: O mandato de Presidente será findo quando o ocupante deste cargo, por algum motivo, deixar de ser parlamentar ou perder o mandato.

Art. 7º - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data.

São Luis, Estado do Maranhão, 20 de agosto de 2019

**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MARANHÃO DO SUL**

Aos 21 dias do mês de agosto de 2019, reuniram-se as Deputadas e os Deputados, abaixo assinados com a finalidade de constituir a Frente Parlamentar do **MARANHÃO DO SUL** e eleger a Diretoria. Assumiu a coordenação dos trabalhos o Deputado Antonio Pereira que comunicou a constituição da Frente Parlamentar **MARANHÃO DO SUL**, aprovação do Estatuto e eleição da Mesa. Foi convidado para figurar como secretário o Deputado. Houve uma exposição dos motivos de criação da referida frente e em seguida foi distribuído cópias do Estatuto que foi votado e aprovado por unanimidade e após iniciou-se o processo de eleição da Diretoria. Na oportunidade foi eleito Coordenador da Frente Parlamentar o Deputado. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a Reunião e lavrada a presente Ata , que lida será considerada aprovada.

.

**Lista de Adesão**

|  |  |
| --- | --- |
| **Deputado** | **Partido** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |